



**LEI Nº 2407/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Caçu e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus Representantes, **APROVA** e eu **PREFEITA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, e ao previsto na Lei Orgânica Municipal de Caçu a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Caçu/GO.

**§ 1º** - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização, manutenção de infraestrutura e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final para a produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

**§ 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o "caput" deste artigo.

**§ 3º** - Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do Edital de Licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Caçu/GO.

**Art. 2º** - Constitui objeto da concessão a delegação para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na extensão territorial urbana do Município de Caçu/GO.

**Art. 3º** - A concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade concorrência, que será promovida pelo Município de Caçu/GO.

**Parágrafo único.** A licitação adotará como critério de julgamento a ponderação entre os fatores de melhor técnica e menor tarifa.

**Art. 4º** - A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.



# PREFEITURA DE CAÇU

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no Edital de Licitação e no contrato de concessão.

§ 2º - O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§ 3º - O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do disposto no Edital de Licitação e no contrato de concessão, que regularão a concessão dos serviços de água e esgoto, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 8.987/1995.

**Art. 6º** - Extingue-se a concessão por:

I – Advento do termo do contrato de concessão;

II – Encampação;

III – Caducidade;

IV – Rescisão;

V – Anulação;

VI – Falência ou extinção da concessionária.

**Parágrafo único.** Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no Edital de Licitação e no contrato de concessão.

**Art. 7º** - As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação.

**Parágrafo único.** As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Edital de Licitação e no contrato de concessão, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.

**Art. 8º** - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no Edital de Licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021.

  
**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal